



| | |
|----------|--|
| Processo | 46000.012059/01-31 |
| Entidade | "Sindicato dos Empregados Assalariados Rurais de Pirajuba", MG |

(Of. El. nº 80/2002)

Em 19 de abril 2002

Anulação de registro sindical por decisão judicial

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001, no Parecer DIAN 069/2002, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado prolatada no processo judicial nº 10.576, pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - RJ (processo nº 46000.002507/01-98) que "decretou a nulidade absoluta da sua assembléia geral constitutiva, e declarou o mesmo como inexistente no mundo jurídico, resolve ANULAR o registro sindical do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Duque de Caxias", RJ, processo nº 46000.009400/93.

Registro de Alteração Estatutária

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(S) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

| | |
|----------|--|
| Processo | 46000.006509/95-74 |
| Entidade | "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis e Lavínia", SP |

| | |
|----------|---|
| Processo | 46010.000628/01-86 |
| Entidade | "Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista - SINDSAN", SP |

| | |
|----------|--|
| Processo | 46000.006953/01-71 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito - SINTACLUNS - RJ |

| | |
|----------|--|
| Processo | 46000.008022/01-16 |
| Entidade | Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul - SENERGISUL |

PAULO MACHADO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DELEGADO

Em 24 de abril de 2002

Processo 46215-005841/2002-69, à vista do despacho de fls. 21, da Seção de Fiscalização do Trabalho e de acordo, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 22 a 23, e usando da competência que me foi delegada no artigo 1º da Portaria SRT/MTE/Nº 08, de 30 de janeiro de 1987, publicada na Seção 2, do DOU de 02 de fevereiro do subsequente, HOMOLOGO AS ALTERAÇÕES no "Plano de Cargos e Salários", do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira e o Regulamento da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

LUIZ EDMUNDO DE REZENDE VIEIRA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 219, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46266.003742/2001-66 resolve conceder autorização à empresa ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (TRINTA) minutos, em seu estabelecimento situado na Av.: Julia Gaiolli, nº215/250, Bairro: Bonsucesso, Cidade: Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.1 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para Todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46263.003316/2001-52 resolve conceder autorização à empresa INDUSTRIAS ARTEB S/A para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (TRINTA) minutos, em seu estabelecimento situado na Av.: Piraporinha, nº1221, Bairro: Planalto, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.278 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Injeção Plásticos, Montagem Faróis e Lanternas, B1.Otico, Travas, Ferramentaria, Manutenção, Embalagem, Recebimento e Expedição e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE ABRIL 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº47998.006306/2001-47 resolve RENOVAR por mais 02 (dois) anos a autorização concedida à empresa BENTELETER COMPONENTES AUTOMOTIVOS para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 45 (Quarenta e cinco) minutos, em seu estabelecimento situado na Av. Marginal Sul, nº802, Bairro: Dist. Industrial, Cidade: Campinas, Estado de São Paulo, através da portaria nº109 de 13/09/99, no D.O.U. de 20/09/99. O horário a ser observado é o que consta das fls. 01 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de Produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº46257.000293/2002-94 resolve conceder a autorização à empresa FABRICADORA DE BOMBAS IND. E COM. LTDA para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Av. Pedro Celestino Leite Penteado, nº 305, Bairro: Jordanesia, Cidade: Cajamar, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

(Of. El. nº 235/2002)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2002

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical por não se constituir em categoria

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e parecer MTE/SRT/CGRS/DIAN/Nº009/2002, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical "por não se constituir em categoria", não atendendo ao disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 4º, parágrafo 1º, da Portaria 343/00, com redação da Portaria 376/00 ref. "Sindicato dos Técnicos na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos do Ouro e Metais preciosos e de Minerais não Metálicos e das Empresas de Manutenção Mecânica, Elétrica, Construção Civil, Meio Ambiente, Eletrônica, Ferroviária, Técnicos Autônomos", PA", processo nº 46010.000117/01-64; apenas nº 46000.001541/01-45.

MARIA LUCIA DI IORIO PEREIRA

(Of. El. nº 81/2002)

Ministério dos Transportes

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 25 de abril de 2002

Faço publicar no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União, do dia seguinte, que autorizo a despesa no valor de R\$ 14.256,80 (quatorze mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sendo a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A (R\$13.894,20) e VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA (R\$362,60), objetivando a aquisição de vales - transporte para os servidores da Empresa, referente ao mês de maio/2002, com inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

(Of. El. nº 12/2002)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório Coletivo nº 03/01 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 90/2002, em face de NOVA MONTE CARMELO S/A - REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA, sediada na Rod. BR 365, Km 574 - Fazenda Buriti - Zona Rural, Estrela do Sul/MG, CEP: 38525-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 324/2002)

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório Coletivo nº 03/01 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 91/2002, em face de VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A (VCP FLORESTAL S/A), sediada na Rod. BR 497, Km 27,5 - Fazenda Palma da Babilônia, Uberlândia/MG, CEP: 38400-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 323/2002)

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório Coletivo nº 03/01 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 92/2002, em face de PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA, com endereço na Rod. BR 050, Km 93 - Fazenda do Lobo - Zona Rural, Uberlândia/MG, CEP: 38400-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 322/2002)

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório Coletivo nº 03/01 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 93/2002, em face de SOUZA CRUZ S/A, com endereço na Fazenda Buriti - Zona Rural, Prata/MG, CEP: 38140-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 321/2002)

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório Coletivo nº 03/01 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve: